

Ronaldo Bezerra dos Santos

A PRISÃO CAUTELAR

*e seu aspecto jurídico como
pena processual antecipada*

A PRISÃO CAUTELAR

*e seu aspecto jurídico como
pena processual antecipada*

Ronaldo Bezerra dos Santos

A PRISÃO CAUTELAR

*e seu aspecto jurídico como
pena processual antecipada*



Copyright © 2017, D'Plácido Editora.
Copyright © 2017, Ronaldo Bezerra dos Santos.

Editor Chefe
Plácido Arraes

Produtor Editorial
Tales Leon de Marco

Capa, projeto gráfico
Letícia Robini

Diagramação
Bárbara Rodrigues da Silva

Editora D'Plácido
Av. Brasil, 1843, Savassi
Belo Horizonte – MG
Tel.: 31 3261 2801
CEP 30140-007



WWW.EDITORADPLACIDO.COM.BR

Todos os direitos reservados.
Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida,
por quaisquer meios, sem a autorização prévia
do Grupo D'Plácido.

Catálogo na Publicação (CIP)
Ficha catalográfica

SANTOS, Ronaldo Bezerra dos.
A prisão cautelar e seu aspecto jurídico como pena processual antecipada --
1 Reimp. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.

Bibliografia
ISBN: 978-85-8425-710-2

1. Direito. 2. Direito Processual Penal. I. Título.

CDU347.9 CDD341.43

GRUPO
D'PLÁCIDO



*
Rodapé



Para Reflexão:

As prisões não diminuem a taxa de criminalidade: pode-se aumentá-las, multiplicá-las ou transformá-las, a quantidade de crimes e de criminosos permanece estável, ou, ainda pior, aumenta.

Michel Foucault

Dedico:

Aos meus pais, Severino dos Santos e Maria do Céu Bezerra Rodrigues, pelo amor, carinho, apoio, incentivo, pelas orações, por ter me ensinado desde a infância a importância do conhecimento e de nunca desistir dos sonhos e objetivos.

A minha esposa Cleciene dos Anjos Musquim pela compreensão em todos os momentos, pelo apoio, incentivo incondicional e por estar ao meu lado sempre.

Aos meus irmãos Flávio Bezerra Rodrigues, Giuvana Bezerra Rodrigues e especialmente Ronildo Bezerra dos Santos pelo apoio e consideração.

A todos vocês meus sinceros agradecimentos, pois, na vida não se consegue a vitória sem muita luta, mas principalmente sem a ajuda, apoio, compreensão daqueles que estão mais próximos. A família é uma dádiva de Deus e só tenho a agradecer.

Amo vocês!

Ronaldo Bezerra dos Santos

Agradeço:

Meus sinceros agradecimentos a todos aqueles que, de uma forma ou de outra, contribuíram para que esta obra pudesse ser concluída.

Ao professor Dr. José Eduardo Lourenço dos Santos.

Ao professor Doutor Teófilo Marcelo de Arêa Leão Júnior.

A professora Doutora Gisele Mendes de Carvalho.

Ao professor Dr. Gustavo Noronha de Ávila.



NOTA DO AUTOR

Atualmente, falar em dignidade humana, liberdade, presunção de inocência, *in dubio pro reo*, devido processo legal, excepcionalidade da prisão cautelar, razoabilidade, proporcionalidade, finalidade da pena ou qualquer garantia constitucional e convencional pode ser considerada uma tarefa árdua, pois, tem-se propagado excessivamente a denominada: cultura da punição. Contudo, esses temas merecem e precisam ser debatidos, discutidos e analisados, pois, o momento de grave crise que o país vive, necessariamente se traduz em consequências penais das mais diversas e não se deve fechar os olhos para estas circunstâncias. Com isso, o objetivo principal desta obra de pesquisa acadêmica é instigar o leitor para as devidas e necessárias reflexões. Por meio da mais ampla bibliografia e abordando naquilo que é essencial, o direito constitucional, o direito penal, o direito processual penal e a criminologia, se buscou analisar a prisão cautelar e a possibilidade jurídica da mesma ser considerada uma antecipação da pena privativa de liberdade. Pensar e repensar o direito é sempre necessário.

Boa leitura!



SUMÁRIO

PREFÁCIO	17
APRESENTAÇÃO	21
INTRODUÇÃO	25
1. DIREITOS FUNDAMENTAIS E OS PRINCÍPIOS DE UM PROCESSO PENAL CONSTITUCIONAL	27
1.1. Direito fundamental da dignidade humana e da liberdade.....	27
1.1.1. Os Direitos humanos na forma atual dos direitos fundamentais.....	27
1.1.2. A dignidade da pessoa humana e o direito à liberdade frente ao processo penal constitucional.....	36
1.2. Princípios Constitucionais, penais e processuais penais.....	43
1.2.1. Princípios Constitucionais.....	43
1.2.1.1. Princípio da legalidade.....	43
1.2.1.2. Princípio do devido processo legal.....	48

1.2.1.3. Princípio da proporcionalidade ou razoabilidade.....	51
1.2.1.4 Princípio da presunção de inocência ou não culpabilidade.....	56
1.2.1.5 Princípio do contraditório e da ampla defesa.....	61
1.2.2 Princípios penais.....	68
1.2.2.1 Princípio da legalidade penal ou reserva legal.....	68
1.2.2.2 Princípio da Culpabilidade.....	72
1.2.2.3. Princípio da individualização da pena.....	74
1.2.2.4 Princípio da insignificância.....	77
1.2.2.5 Princípio da Humanidade das Penas.....	78
1.2.3. Princípios processuais penais.....	81
1.2.3.1. Princípio da igualdade ou isonomia processual.....	81
1.2.3.2 Princípio da duração razoável do processo.....	83
1.2.3.3 Princípio da verdade real.....	86
1.2.3.4. Princípio da imparcialidade	89
1.2.3.5. Princípio da fundamentação das decisões judiciais.....	90

2. O PODER PUNITIVO E OS FUNDAMENTOS DA PENA..... 93

2.1. Referencial histórico da pena.....	94
2.2. O poder punitivo Estatal.....	100
2.3. A prática punitiva da pena como forma de controle social.....	103

2.4. Os fins da pena e suas espécies no ordenamento jurídico brasileiro.....	108
2.4.1. Os fins da pena.....	108
2.4.2. Teorias absolutas.....	110
2.4.3. Teorias relativas ou preventivas.....	115
2.4.4 Teorias unitárias, ecléticas ou mistas.....	120
2.5 As penas privativas de liberdade.....	124

3. A PRISÃO CAUTELAR E SEU ASPECTO COMO PENA PROCESSUAL ANTECIPADA..... 135

3.1 As medidas cautelares de natureza pessoal e seus fundamentos.....	135
3.1.1. Condições legais às medidas cautelares: necessidade e adequação.....	139
3.1.2 Prisões provisórias e seu aspecto como medida cautelar estatal.....	140
3.1.3 Conceito e Espécies de prisões cautelares ou provisórias.....	141
3.1.3.1 Prisão em flagrante delito – Conceito e espécies.....	143
3.1.3.1.1. Flagrante próprio, impróprio e presumido.....	147
3.1.3.1.2 Flagrante esperado e retardado.....	148
3.1.3.1.3. Flagrantes considerados ilegais: Preparado e forjado	149
3.1.3.1.4 Procedimento posterior à lavratura do auto de prisão em flagrante.....	151
3.1.3.2. Prisão preventiva.....	152
3.1.3.3. Prisão temporária.....	159
3.1.3.4. Prisão domiciliar.....	161

3.1.3.5. Prisões Cautelares e sua relação com o princípio da presunção de inocência.....	165
3.2. Da excepcionalidade da prisão cautelar	169
3.2.1. Audiência de Custódia	171
3.2.2. As medidas cautelares diversas da prisão.....	175
3.2.3 Liberdade provisória.....	179
3.2.4 Os limites da prisão provisória – proporcionalidade	185
3.3 A prisão cautelar como pena processual antecipada.....	188
3.3.1. Detração penal e sua relação com a pena.....	190
3.3.2. A percepção relativa do tempo na prisão	195
3.3.2.1 A razoabilidade na prisão cautelar - provisoriedade.....	202
3.3.2.2 O excesso de prazo na prisão cautelar.....	204
3.3.3. O erro judicial – a prisão cautelar como pena antecipada.....	210
3.3.4. A prisão cautelar e sua relação com a finalidade da pena.....	213
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	219
REFERÊNCIAS.....	225



PREFÁCIO

É com grande honra que recebi o convite de prefaciar a importante obra do Professor Ronaldo Bezerra. Falar em liberdades, em tempos estranhos, é tarefa para corajosos e resistentes professores. É o caso aqui.

Existe um sentimento de impunidade entre os cidadãos. Especialmente entre os autointitulados como “de bem”. Como se as complexidades dos presentes pudessem ser resolvidas de forma binária: bem e mal, provido e improvido, legal e ilegal, constitucional e inconstitucional. Aquelas pessoas consideram o aparato de justiça criminal como fundamentalmente ineficaz. “Ninguém vai preso”, dizem.

Porém, os dados empíricos produzidos sistematicamente¹, no Brasil, apontam justamente o contrário. A uma, temos uma das maiores populações prisionais do mundo. Em segundo lugar, grande parte desta população está presa sem que tenha havido uma avaliação mais aprofundada da prova penal produzida, ou seja cautelarmente. Este processo que propicia a inversão do gradiente constitucional, consagrando a exceção como regra, é o foco do trabalho aqui

¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Os Números da Justiça Criminal no Brasil*. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/02/b948337bc7690673a39cb5c-db10994f8.pdf>> Acesso em 25 de Maio de 2017.

prefaciado. Existe uma política criminal cautelar no Brasil? O campo nos indica que sim, mas quais são as condições que determinam este diagnóstico?

Dos relatórios produzidos, a informação mais representativa é de que 37%² dos réus que responderam ao processo presos provisoriamente sequer foram condenados a pena privativa de liberdade. Continuamos remando esquizofrenicamente contra os poucos “avanços legislativos” descarcerizadores: utilizando prisões cautelares como tônica das políticas criminais defensivistas – cujo combustível é o medo disseminado especialmente pelas (velhas e novas) mídias³ [2] – , apesar da edição da Lei 12.403/2011, que trouxe uma série de medidas alternativas à prisão cautelar.

Trata-se, pois, de um poder punitivo que há muitas décadas preferiu operar por medida de contenção provisória (transformada definitivamente em prática), constituindo uma inversão do sistema penal. Na prática, tem-se um direito penal de periculosidade presumida⁴, que é a base para imposição de penas sem sentença condenatória formal à maior parte da população.

Nosso Sistema de Justiça Criminal é eficiente para tutelar aqueles interesses preponderantes em suas diretrizes: classistas, racistas, de violências institucionais. Perpetuando

² INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS APLICADAS. *A Aplicação de Penas e Medidas Alternativas – Sumário Executivo de Pesquisa*. Disponível em: <<https://goo.gl/qKfXYc>> Acesso em 25 de Maio de 2017.

³ RAMOS, Marcelo Buttelli; ÁVILA, Gustavo Noronha de. Eu, Vigilante : (re)discutindo a cultura punitiva contemporânea a partir das redes sociais. *Revista de Estudos Criminais*, v. 52, p. 145-161, 2014.

⁴ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O Inimigo no Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 70. MADEIRA, Luiz Henrique Bianchi; ÁVILA, Gustavo Noronha de. *Sistema Cautelar Brasileiro: Medidas de Segurança para Inimigos Imputáveis?*. In: Érika Mendes de Carvalho. (Org.). *Direitos Fundamentais e Sistemas de Justiça*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014, v. 1, p. 281-296.

o modelo, mantém sob controle a população socialmente vulnerável e que lhe interessa. Os números dizem muito, mas as dores envolvidas entre todos os atores conectados pelo “crime”, certamente, dizem muito mais.

Constitucionalmente, sabemos, “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. Porém, as sucessivas relativizações, proporcionadas inclusive pela Suprema Corte⁵, demonstram as (im)possibilidades de um minimalismo penal secular, jamais realizável plenamente. Antes pelo contrário. Sabemos que as perspectivas garantistas podem, no máximo, servirem de estratégia, jamais como fins em si mesmos⁶.

A prisão possui caráter paradoxal: é um fracasso em termos de realização de suas finalidades declaradas e sucesso por sua persistência, apesar do sabido diagnóstico originário citado por Foucault⁷. Na prática, quando passa a ser abusivamente utilizada como instrumento cautelar, acaba por ser colocada na categoria de verdadeiras medidas pré-delitivas.

Apesar de as estruturas dogmáticas tentarem diferenciar entre execução penal provisória e custódia cautelar, a realidade desnuda qualquer hipótese de distinção. A dor e o sofrimento impostos são exatamente os mesmos. Nos utilizamos de um dispositivo que instrumentaliza a dor da vítima a projetando no perpetrador do crime.

Discutir sobre prisão significa problematizar que tipo de sociedade queremos: uma que construa suas próprias olhas cercadas por medo; ou outra em que tenhamos a

⁵ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. HC 12692/SP. Relator Min. Teori Zavascki.

⁶ No sentido de Vera Andrade (ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Construção e identidade da Dogmática Penal: do garantismo prometido ao garantismo prisioneiro. Sequência (UFSC), v. XXVIII, p. 237-260, 2009). Quinta-feira, 11 de dezembro de 2014.

⁷ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*: nascimento da prisão; 38 ed. Petrópolis: Rio de Janeiro. 2010, p. 251.

possibilidade de solidariamente, compreender os comportamentos do outro. O verdadeiro “cala a boca”⁸ que é o direito penal, não permite o aprofundamento das questões envolvidas no ato considerado como criminoso.

Infelizmente, nossa sociedade, materialista ao extremo, apenas entende os riscos de segregarmos alguém de forma antecipada ou quando acontece com alguém próximo, ou quando tivermos de arcar com indenizações em função dos absolvidos ao final do processo, mesmo que tenha sido imposta prisão cautelar. O (ab)uso deve ser urgentemente evitado. Dentro de uma lógica não apenas de minimização do sistema penal, mas especialmente desde sua deslegitimação.

Por estes motivos, trabalhos como o de Ronaldo seguem e seguirão sendo necessários. Sua potência de dialogar concretamente com o senso comum, com as pessoas que legitimam este estado de coisas, é uma de suas principais virtudes. Precisamos cada vez mais nos livrarmos de expressões pernósticas, linguajar rebuscado e demais vícios dos juristas que os afastam da realidade. Pessoas comuns precisam deixar de ser vistas como somente objetos de pesquisa. São sujeitos com quem o diálogo é indispensável. Portanto, é preciso humildade para relativizar, com sucesso, os fluxos punitivistas. Eis um ótimo começo.

Gustavo Noronha de Ávila – Doutor e Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Professor do Mestrado em Ciências Jurídicas do Unicesumar. Bolsista Produtividade do ICETi. Professor de Criminologia e Direito Penal da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

⁸ PIRES, Guilherme Moreira. *A Questão Criminal: inflexões e reflexões sobre Estado, delito, linguagem, ideologia e poder (Parte 2): Das (equivocadas) premissas estruturantes do poder punitivo*. Disponível em: < <https://goo.gl/TKFg3F> > Acesso em 15 de Maio de 2017



APRESENTAÇÃO

Constitui para mim motivo de imensa satisfação e orgulho, além de incomparável honra, apresentar o livro do meu colega de profissão Ronaldo Bezerra, combativo advogado e professor de Direito Penal, de quem tive a alegria de participar da banca de Mestrado, defendida com brilhantismo singular na UNIVEM (Centro Universitário Eurípedes de Marília), em 2016.

Sua dissertação de Mestrado, que merecidamente agora se apresenta como obra ao grande público, permitirá facilmente ao leitor perceber que o professor Ronaldo Bezerra é profissional sério, competente e dedicado, que se volta sempre pessoalmente às suas atividades com particular afincio, sendo exemplo de professor vocacionado e, mais do que isso, profundamente qualificado para falar do tema a que se propõe no presente trabalho.

Desde o momento em que o conheci, em dias anteriores à defesa da tese sobre o assunto sobre o qual versa a presente obra, tive a certeza de que Ronaldo estava apto a se lançar ao desafio de escrever sobre tão instigante tema, tendo em vista sua dedicação e seriedade como mestrando, professor e advogado, impressão que definitivamente terminou se concretizando ao apresentar perante a banca um trabalho altamente qualificado sobre um desafiante assunto, cuja discussão obrigatoriamente se impõe nos dias atuais.

A obra que ora apresenta-se ao público, intitulada “*A prisão cautelar e seu aspecto jurídico como pena processual antecipada*”, versa de forma profunda e original sobre uma nova antiga tendência do Direito Penal e Processual Penal, de vislumbrar nas prisões provisórias uma forma de cumprimento antecipado da pena, reforçada ainda mais pelo recente posicionamento do STF firmado em fevereiro de 2016, que torna possível o cumprimento da pena a partir da confirmação da condenação em segundo grau de jurisdição, independentemente do trânsito em julgado da sentença. Nesse sentido, incumbe cumprimentar o Professor Ronaldo Bezerra pela sua coragem e sinceridade em expor suas importantes e marcantes observações sobre o assunto, tão relevante quanto negligenciado pela doutrina nacional.

O leitor atento, certamente, não se decepcionará com a abordagem corajosa que o autor faz da temática em comentário, iniciando pelos princípios fundamentais do Direito e do Processo Penal, intimamente relacionados à polêmica em questão, e sua conexão com o texto constitucional. Segue-se então uma crítica às diferentes teorias dos fins da pena e à fundamentação do poder de punir estatal. Lembre-se aqui a importante postura do autor, com a qual concordo integralmente, de que as teorias retribucionistas da pena fundamentam a única pena justa, posto que proporcional à culpabilidade do autor. A desvinculação da pena à culpabilidade, e a exacerbação do prevenicionismo, pecam não apenas pela natural instrumentalização do homem, como também, e principalmente, por permitir que a pena perca seus limites, já que, em nome da prevenção, penas desproporcionais e exacerbadas, em casos excepcionais (p. ex., terrorismo), poderiam ser aplicadas. A solução proposta por Jakobs para a dificuldade de aferição da culpabilidade não é outra senão o abandono da ideia de culpabilidade e sua substituição pela ideia de prevenção geral positiva, o que certamente poderiam justificar a aplicação de penas

desproporcionais e, portanto, injustas. Tudo com o fim de alcançar a dissuasão.

Outro aspecto importante da obra, e com o qual culmina o professor Ronaldo Bezerra sua brilhante exposição, é o capítulo dedicado às diferentes modalidades de prisão cautelar, sua relação com o princípio da presunção de inocência e a percepção do tempo na prisão. Após esse tratamento preliminar do tema, com a necessária contextualização do objeto de estudo, inicia-se a parte mais interessante da obra, que ingressa de forma robusta na análise da prisão cautelar atualmente aceita como cumprimento antecipado da pena no Brasil. Ali o autor demonstra com particular maestria o quão violados restam os princípios penais e processuais penais de garantia pelo delongar inútil e injustificado do cumprimento da pena pela aplicação de medidas cautelares de natureza penal.

Antes de encerrar, impõe-se mais uma vez o meu dever de cumprimentar com imenso orgulho e alegria o autor pela originalidade e importância do tema trabalhado, além da forma competente e corajosa com que o trata. O meu agradecimento estende-se também ao honroso convite que me foi feito para apresentar tão importante obra, que certamente se fincará como um marco de referência obrigatória para o tratamento do tema daqui por diante.

Maringá, maio de 2017.

Prof^a. Dr^a. Gisele Mendes de Carvalho

Doutora e Pós-Doutora em Direito Penal pela Universidade de Zaragoza (Espanha).

Professora Adjunta de Direito Penal da graduação e da Pós-graduação em Direito da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

Diretora Adjunta do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CSA) da UEM.



INTRODUÇÃO

Historicamente, a prisão sempre foi objeto de discussão em todo o mundo nos meios acadêmicos e sociais, não tendo sido diferente aqui no Brasil, uma vez que está intimamente ligada ao cometimento das condutas típicas, ilícitas e culpáveis definidas como crimes ou delitos. Com efeito, diferentemente do direito civil que regula as relações civis e comerciais das pessoas, com a realização de constantes e diários negócios, o direito penal não age assim. Há quem afirme que ele é utilizado como forma do Estado exercer o controle social uma vez que ele retira do ser humano, por meio da prisão, a liberdade de locomoção. Outros entendem que ele é utilizado para prevenção geral e especial de novos crimes com a punição do infrator.

A prisão atualmente é utilizada para o cumprimento de uma sanção, após o réu ter sido denunciado, processado e condenado a uma pena privativa de liberdade, ou ela pode ser provisória, como espécie de medida cautelar estatal, mediante alguns fundamentos, requisitos e hipóteses legais, como forma de proteger o Estado do infrator que é considerado um risco à sociedade.

Diante do crescimento da população carcerária, em especial de presos provisórios, de acordo com dados obtidos junto ao Conselho Nacional de Justiça, verificar-se-á nesta

obra se é possível conceber a prisão cautelar como espécie de pena antecipada de caráter processual.

Ressalta-se a necessidade da pesquisa científica, abordando esta temática, em que utilizou-se o método dedutivo, uma vez que houve um aumento na violência urbana. Ademais, o número de reincidências também é considerado alto, de modo que muitas vezes esses reincidentes permaneceram segregados cautelarmente por um longo período de tempo. Outrossim, episódios envolvendo violência nos próprios estabelecimentos penais tem preocupado as autoridades, tendo em vista que não se consegue uma solução para este grave problema que afeta toda a sociedade.

O livro dividir-se-á em três capítulos, o primeiro descreve os direitos fundamentais e os princípios de um processo penal constitucional, em que será trabalhado o direito fundamental da dignidade da pessoa humana e da liberdade, bem como os princípios constitucionais, penais e processuais penais, como forma de analisar o processo penal, dentro das garantias inseridas na Constituição Federal de 1988.

O segundo capítulo versará sobre o poder punitivo e os fundamentos da pena, iniciando com seu referencial histórico, avançando com o poder punitivo estatal, suas teorias de controle social, finalidade das penas e finalizando com a pena privativa de liberdade.

O último capítulo tratará a prisão cautelar como pena processual antecipada. Para tanto, será analisado o instituto da detração penal, a percepção relativa do tempo de prisão para o ser humano, a razoabilidade da custódia cautelar, o excesso de prazo, o erro judiciário e a relação existente entre a prisão cautelar e a finalidade da pena.

DIREITOS FUNDAMENTAIS E OS PRINCÍPIOS DE UM PROCESSO PENAL CONSTITUCIONAL

1

1.1. DIREITO FUNDAMENTAL DA DIGNIDADE HUMANA E DA LIBERDADE

1.1.1. Os Direitos humanos na forma atual dos direitos fundamentais

Os direitos fundamentais podem ser considerados um dos temas mais importantes a serem tratados em qualquer trabalho científico dentro das ciências sociais, pois, além de serem garantias, possuem conceitos e teorias diversificadas, de acordo com a área que se busca pesquisar e entender, conforme explica Alexy (2008, p. 31):

Sobre os direitos fundamentais é possível formular teorias das mais variadas espécies. Teorias históricas, que explicam o desenvolvimento dos direitos fundamentais, teorias filosóficas, que se empenham em esclarecer seus fundamentos, e teorias sociológicas, sobre as funções dos direitos fundamentais no sistema social, são apenas três exemplos. Difícil haver uma disciplina no âmbito das ciências humanas que, a partir de sua perspectiva e com seus métodos, não esteja em condições de contribuir com a discussão acerca dos direitos fundamentais.

Com relação ao conceito de direitos fundamentais, José Afonso da Silva (2005), lembra a dificuldade em defini-

“(...) trabalhos como o de Ronaldo seguem e seguirão sendo necessários. Sua potência de dialogar concretamente com o senso comum, com as pessoas que legitimam este estado de coisas, é uma de suas principais virtudes. Precisamos cada vez mais nos livrarmos de expressões pernósticas, linguajar rebuscado e demais vícios dos juristas que os afastam da realidade. Pessoas comuns precisam deixar de ser vistas como somente objetos de pesquisa. São sujeitos com quem o diálogo é indispensável. Portanto, é preciso humildade para relativizar, com sucesso, os fluxos punitivistas. Eis um ótimo começo.”

Gustavo Noronha de Ávila



ISBN 978-85-8425-710-2



9 788584 257102